



www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 33/2026 .

**Altera o Decreto nº 063, de 16 de abril de 2025, que "Dispõe sobre a instituição, implantação, utilização e gestão do Sistema Eletrônico de Informações - SEI NEVES - como meio eletrônico destinado à tramitação e à gestão de processos administrativos, bem como à realização de comunicações internas no âmbito dos órgãos da Administração Pública Municipal de Ribeirão das Neves".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do artigo 95, considerando o disposto no inciso I, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica Municipal, e a solicitação da Secretaria Municipal de Fazenda, através do Memorando PMRN/SEI. nº 13/2026, DECRETA:

**Art. 1º** O art. 14, do Decreto nº 063, de 16 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** As intimações, citações, notificações e reiterações de intimação referentes aos processos eletrônicos serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, via Sistema Eletrônico de Informações - SEI NEVES, ou, subsidiariamente em último caso, por correio eletrônico (e-mail) do próprio sistema, cadastrado pelo usuário externo, dispensando-se a intimação pessoal ou por via postal, salvo nas hipóteses excepcionais previstas neste Decreto.

§ 1º Considera-se realizada a intimação, citação, notificação ou reiteração:

I - na data da efetiva consulta eletrônica ao teor do documento, certificada automaticamente pelo sistema; ou

II - automaticamente, no décimo dia corrido contado do envio da comunicação eletrônica, caso não haja acesso nesse período, hipótese em que a realização será certificada pelo sistema nos autos.

§ 2º Quando a consulta eletrônica ocorrer em dia não útil, a intimação, citação, notificação ou reiteração, será considerada como realizada no primeiro dia útil subsequente.

§ 3º Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil seguinte à data em que a comunicação for considerada realizada, na forma dos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º O usuário externo e seus representantes cadastrados no SEI NEVES são responsáveis por acompanhar regularmente suas comunicações eletrônicas e manter atualizados seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico, presumindo-se válidas as comunicações encaminhadas aos contatos informados.

§ 5º As intimações, citações, notificações e reiterações eletrônicas realizadas na forma deste artigo produzem os mesmos efeitos legais das intimações pessoais, dispensando qualquer outra forma de comprovação de recebimento, além da certificação realizada pelo sistema.

§ 6º Nos casos urgentes, quando a comunicação eletrônica possa causar prejuízo às partes, não atingir sua finalidade, ou quando constatada tentativa de burla ao sistema ou falha técnica devidamente certificada, a autoridade administrativa poderá determinar que o ato seja realizado por outro meio idôneo, inclusive físico, com a devida certificação nos autos.

§ 7º Quando, por motivo técnico devidamente justificado, for inviável o uso do meio eletrônico, as intimações, citações ou notificações poderão ser realizadas pelos meios ordinários, devendo o documento físico ser digitalizado e juntado ao processo eletrônico.

§ 8º Os documentos cuja digitalização se mostre inviável em razão do volume, formato ou ilegibilidade deverão ser entregues fisicamente à Secretaria Municipal responsável no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado do protocolo eletrônico que informe tal circunstância, sendo devolvidos ao interessado após o encerramento definitivo do processo administrativo.

§ 9º A comunicação eletrônica realizada por meio do SEI NEVES será considerada válida e eficaz independentemente de confirmação de leitura pelo destinatário, desde que observados os prazos previstos neste artigo, presumindo-se o conhecimento do interessado, a quem compete acompanhar regularmente o andamento dos processos administrativos eletrônicos.

§ 10 Caso o usuário externo não acesse ou não responda à primeira intimação ou notificação no prazo estabelecido, poderá ser realizada reiteração da comunicação, devidamente registrada nos autos, com novo prazo para manifestação, contado do envio da reiteração.

§ 11 Persistindo a inércia do usuário externo após a reiteração prevista no § 10º deste artigo, considerar-se-á precluso o ato, reputando-se renunciado ou não exercido o direito de manifestação, com o regular prosseguimento do processo administrativo, sem necessidade de nova comunicação.

§ 12 Os processos administrativos externos da Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves serão gradativamente incluídos no SEI NEVES, observado o cronograma de implantação e migração definido pelo Comitê Gestor do SEI NEVES, respeitadas as peculiaridades de cada Secretaria e Órgão Municipal.

§ 13 Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do Comitê Gestor do SEI NEVES, articular e coordenar com as demais Secretarias e Órgãos Municipais a inclusão de processos externos e intersetoriais no SEI NEVES, assegurando uniformidade, transparência e eficiência no trâmite eletrônico.

§ 14 Fica atribuída à Secretaria Municipal de Fazenda, por intermédio do Comitê Gestor do SEI NEVES, a competência para disciplinar e padronizar os aspectos operacionais, técnicos e procedimentais relativos ao trâmite e à gestão dos processos externos no SEI NEVES, podendo expedir manuais, orientações técnicas, portarias e demais atos administrativos de caráter operacional necessários à sua implementação, observadas as competências legais da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto ao controle de legalidade e à expedição de instruções por meio de Resoluções pelo Procurador-Geral do Município.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 06 de março de 2026.

TÚLIO MARTINS RAPOSO  
Prefeito

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA  
Secretário Municipal de Fazenda

PUBLICADO EM 24/03/2026

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/03/2026*

# Toda a legislação em um só lugar!



Federais



Estaduais



**Leis.org**



Municipais



Institucionais

Clique no link e conheça mais

